



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	- Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB) e Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng ^a . Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	- Apreciação da Súmula N ^o 80 , 14.11.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Cumprimenta a todos.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 5.1 - 1062401/2017 - EXTRAÇÃO DE AREIA JOAS LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (N^o 500001408/2018) - Sem Defesa e Sem Regularização; Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 06.213.750/0001-28 por falta de comprovação do Registro de Empresa junto ao CREA/PB e que atua na atividade de Extração Mineral; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita e até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 – 1084593/2018 – PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500006446/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>contra a referida empresa, CNPJ: 18.421.772/0001-62 por falta de comprovação do Registro de Empresa junto ao CREA/ ativa desde 04/07/2013 referente ao Processo DNPM 846.076/2015 e que atua em: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Britamento de pedras, exceto associado à extração; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (No Prazo); considerando que o(a) autuado(a) até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1091076/2018 – BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME/JOSÉ ALVES</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>DOS SANTOS-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500014099/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 21.632.011/0001-64, por falta de comprovação de Registro junto ao CREA-PB. O Relator solicita que a Empresa apresente as ART's referentes aos Serviços executados de pesquisa mineral, dos processos ANM/DNPM: 846.224/2015 e 846.012/2017.</p> <p>5.4 – 1083256/2018 – MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO EIRELI-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500008996/2018) – Com Defesa Intempestiva (fora do prazo) e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 14.487.739/0001-84 por falta de comprovação do Registro de Empresa junto ao CREA/ ativa desde 04/10/2011 e que atua em: Extração de granito e beneficiamento associado; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (FORA PRAZO); considerando que o(a) autuado(a) até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1091750/2018 – EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre a Inclusão do Responsável Técnico o Engenheiro de Minas João Victor de Souza Araújo, CREA-PB nº 160599960-1; considerando que a empresa citada tem no seu Objeto Social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o Profissional indicado firmou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 14:00 às 18:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) por mês; considerando que o Engenheiro de Minas responde tecnicamente por mais 01 (uma) empresa na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>jurisdição do Crea/PB: Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli-EPP (Hydrogeo Projetos e Serviços), Reg. 342394-8, das 07:00 h às 11:00 h – 04h/dia; considerando que a empresa requerente tem sede em Sousa/PB e o profissional RT tem endereço também na cidade de Sousa/PB; - considerando que as distâncias entre as empresas pela qual responde tecnicamente o RT e a sua residência, são compatíveis com a carga horária demandada; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 30/10/2018; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Eng. de Minas Minas João Victor de Souza Araújo, como Responsável Técnico da Empresa Edificar Construções e Serviços Ltda-EPP. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1082509/2018 – IBC INDÚSTRIA DE BLOCOS CERÂMICOS EIRELI-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500007287/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 08.509.149/0001-02 por falta de comprovação do Registro de Empresa junto ao CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), bem como pela Licença emitida na Sudema Nº 2529-2017 LI - Processo Nº 2016-008106/TEC/LI-5142 (Extração de argila e areia em tabuleiro, realizada de forma mecanizada. Área referente ao Processo DNPM nº 846.246/2016); considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita e até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>5.7 - 1031897/2014 - CONSTRUTORA PERFURAÇÃO AGUA VIVA LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500009163/2014) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 05.222.431/0001-16 por falta de comprovação de ART pela perfuração de um Poço Artesiano junto ao CREA/PB; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita e até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1092221/2018 - ELIZABETH PORCELANATO LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500012506/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator:</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 02.357.659/0003-97 falta de Registro de Pessoa Jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (fabricação de azulejos e pisos). O referido processo foi enviado para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química por recomendação do Conselheiro Relator e conhecimento da Assessoria Técnica do CREA-PB.</p> <p>5.9 – 1083304/2018 – HERCULES CUNHA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500006747/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 28.399.476/0001-66 por falta de comprovação Registro de Empresa junto ao Crea/PB, ativa desde 11/08/2017, na área de: Serviços de engenharia; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. O referido processo foi colocado em Diligência e enviado para a Fiscalização solicite do Autuado comprovação de que não houve faturamento ou emissão de Notas pela referida Empresa desde a sua abertura.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>5.10 – 1083242/2018 – LF QUARTZITO PARAYBHA LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500008990/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 17.430.249/0001-30 por falta de comprovação de Registro junto ao CREA/PB, ativa desde 17/01/2013, Processo DNPM Nº 846.200/2014, atua em: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita e na Defesa o(a) autuado(a) alega que não exerce a atividade de extração e beneficiamento de minério, no entanto a atividade principal da empresa no cartão CNPJ; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Segundo o Conselheiro a Defesa deve ser direcionada a Câmara e não ao Plenário, conforme Defesa anexa. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1084095/2018; Interessada: LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (LAPOC); Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico Engenheiro de Minas e Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, CREA-PB nº 160294431-8; considerando que a empresa tem no seu Objeto Social Desmonte de Rocha com uso de explosivo cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que a Profissional indicada, possui Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a Empresa através de Contrato, com a LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: 16h30min às 20h30min – 04h/dia; considerando que a Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros responde tecnicamente pela mesma Empresa na Jurisdição do Crea/RN, não sendo mais Responsável Técnica pela Empresa na jurisdição do Crea/MG; considerando que a Profissional também é RT DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA – EPP (DESMONTEC) – CREA-PB nº 000033796-6 e RCA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CREA-PB nº 000033870-6, se enquadrando na tripla responsabilidade; considerando que a Profissional reside em João Pessoa; considerando a Lei Federal 5.194/66, a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 336/89, do Confea; considerando que as Empresas apesar de constar como endereço diferentes, Sousa e João Pessoa, os trabalhos são realizados em ambientes distintos e compatíveis de realização; considerando que nas condições apresentadas no processo há compatibilização de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT responder tecnicamente pelas empresas relacionadas acima e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, como Responsável Técnico da Empresa LAPOC Engenharia e Planejamento Ltda. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12-1064942/2017 – VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre solicitação de Registro Definitivo junto a este Conselho, apresentando como Responsável</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Técnico o Geólogo MANOEL FELIPE DA SILVA NETO, CREA/PB nº 210038444-9, visado neste Regional sob o nº 8287, com atribuição inicial fixada na Lei nº 4076/62 e com carga horária de 08 horas/dia (ART PB20170156192); considerando que de acordo com Art. 8º que fala dos elementos que o requerimento de registro deve ser instruído temos o item II onde cita que a "Indicação do ou dos Responsáveis Técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica"; considerando que de acordo com o cartão CNPJ da empresa ver-se que na sua atividade econômica encontra-se atividades que não são de atribuições do profissional apresentadas, como "exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional"; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o Registro de Empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: "Art. 1º o Registro de Empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea "a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que o profissional declarou, sob as penas da Lei, endereço a Rua Augusto dos Santos Diniz, 95 – Centro, Manaíra/PB acima e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa baseada nos Objetivos Sociais e acatando a justificativa de não possuir filial no Estado. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 – 1084661/2018 - HIDROTEC PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS EIRELI EPP; Assunto: Auto de Infração (Nº 500005967/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 24.117.731/0001-80 por falta de comprovação de ART de Execução da Perfuração de 01 (um) Poço Tubular no Centro Educacional do Adolescente – CEA – em Sousa-PB neste Conselho; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>considerando que o(a) autuado(a) até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 – 1093123/2018 - VIA APIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP; Assunto: Auto de Infração (Nº 500010694/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 23.157.221/0001-73 por falta de comprovação de ART referente à atividade desenvolvida na implantação de abastecimento singelo de água em Escolas Municipais da Zona Rural do Município de Manaíra-PB; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>Escrita; considerando que o(a) autuado(a) até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB ; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 – 1091078/2018 - VIA APIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP; Assunto: Auto de Infração (Nº 500010694/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 08.984.736.0001-53 por falta de comprovação de Registro junto ao CREA-PB referente à atividade de beneficiamento de gesso e caulim associadas à extração e desenvolve suas atividades de mineração no Sítio Unha de Gato, SN, Zona Rural, no Município de Junco do Seridó-PB. Observa-se ainda que a atividade econômica principal</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

		<p>da Empresa é o beneficiamento de caulim, que é uma operação ou serviço de Engenharia, e, por conseguinte, só pode ser executado por Engenheiros de Minas ou Engenheiros Químicos, profissionais habilitados que são registrados; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Intempestiva (Fora do Prazo); considerando que o(a) autuado(a) até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador junto ao Crea/PB; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCEG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Ambiental Kátia Lemos Diniz (SENGE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1089312/2018 – BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Homologação do Processo “Ad Referendum” da Câmara</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>Especializada de Geologia e Minas – CEGM, em atendimento a PL N° 008/2001 do Crea/PB, Decisões de Delegação n°s 01, 02 e 03/2018 da CEGM e em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho; considerando a necessidade premente dos interessados e a documentação apensa aos autos que se encontram em conformidade com a legislação de cada matéria; considerando que os méritos foram deferidos “ad referendum”, da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM em atendimento aos termos da Decisão PL N° 008/2001, que “Dispõe sobre procedimentos para registro de pessoas jurídica no Crea/PB e dá outras providências”; Decisão de Delegação N° 001/2018 da CEGM, que “Delega competência para o exercício 2018 à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do CREA-PB, para proceder com os Registros de Profissionais e Anotação de Cursos (excetuando-se os Cursos de Especialização de Segurança do Trabalho), inclusive os de Georreferenciamento, Mestrado e/ou Doutorado dos egressos das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados”; Decisão de Delegação N° 002/2018 da CEGM, que “Delega competência para o exercício 2018 à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do CREA-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

			<p>CONFEA)”; considerando a necessidade da Homologação do Mérito em atendimento ao Regimento Interno deste Conselho e DECIDIU Homologar o processo “ad referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Minas-CEGM. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1091954/2018 - GRANISTONE S/A; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Homologação do Processo “Ad Referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, em atendimento a PL Nº 008/2001 do Crea/PB, Decisões de Delegação nºs 01, 02 e 03/2018 da CEGM e em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho; considerando a necessidade premente dos interessados e a documentação apensa aos autos que se encontram em conformidade com a legislação de cada matéria; considerando que os méritos foram deferidos “ad referendum”, da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM em atendimento aos termos da Decisão PL Nº 008/2001, que “Dispõe sobre procedimentos para registro de pessoas jurídica no Crea/PB e dá outras providências”; Decisão de Delegação Nº 001/2018 da CEGM, que “Delega competência para o exercício 2018 à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do CREA-PB, para proceder com os Registros de Profissionais e Anotação de Cursos (excetuando-</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

se os Cursos de Especialização de Segurança do Trabalho), inclusive os de Georreferenciamento, Mestrado e/ou Doutorado dos egressos das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados”; Decisão de Delegação Nº 002/2018 da CEGM, que “Delega competência para o exercício 2018 à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do CREA-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA)”; considerando a necessidade da Homologação do Mérito em atendimento ao Regimento Interno deste Conselho e DECIDIU Homologar o processo “ad referendum” da Câmara Especializada de Geologia e Minas–CEGM. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

6.0 HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS

6.1 - Registro de Pessoa Jurídica:

1093924/2018 – Incongél Indústria e Comércio de Minerais Não Metálicos Ltda - EPP

1062738/2017 – Antonio Damião Bezerra-ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 80

Local: **Sala da Superintendência - CREA/PB**

Data: **14 de novembro de 2018**

Hora: **16:00 horas**

Encerramento: **18:00 horas**

6.0	Encerramento	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	---------------------	---	--

Coordenador:

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa - (UFCEG)

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo - (ASSEMPB)

Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)

Membros/SUPLENTE:

Sem Indicação

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior

Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda